



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 01 de dezembro de 2021

LEI Nº 391/2021

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Araçagi APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2022 a 2025:

- I – promoção da inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III – combate às desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V – qualidade de vida;
- VI – valorização do servidor público;
- VII – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VIII – valorização do turismo;
- IX – habitação popular para baixa renda.

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo desta Lei, de acordo com o § 1º do art.165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- I – as despesas de capital;
- II – as dela decorrentes;
- III – os de duração continuada.

Art. 4º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 01 de dezembro de 2021

convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Será realizada, anualmente, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Art. 8º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araçagi, em 29 de novembro de 2021

  
JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE  
PREFEITA